



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/23

RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES E GARANTIAS DOS MESMOS DIREITOS E IGUALDADE DE CONDIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

Art. 1º Fica estabelecido que será assegurado(as) às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de maio de 2023.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de garantir que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia no município de Campina Grande tenham os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004, sob o código CID 10 M79.7, a fibromialgia é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida, crônica e sem cura, que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, e de cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da fibromialgia tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

Recentemente, em março de 2023, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) do Distrito Federal aprovou o PL 2308/2021 que passa a considerar as pessoas com fibromialgia como pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais. Desta forma, a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

pessoa com fibromialgia passaria a ter os mesmos direitos estabelecidos em diversas leis distritais que garantem benefícios para a pessoa com deficiência.

A proposta ainda precisa passar pela Comissão de Constituição e Justiça antes de seguir para votação no plenário da Câmara, mas enquanto não é votada, vários municípios estão implementando em suas jurisdições municipais para garantir as pessoas com fibromialgia como deficientes e garantias dos mesmos na sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem qualquer restrição ou preconceito aos seus impedimentos e limitações físicas. Na Paraíba temos dois municípios que já aprovaram leis nesse sentido temos, como exemplo a cidade de Patos na Lei 5.855/2023 e na capital João Pessoa que foi aprovada na Câmara Municipal dia 15 de dezembro de 2022. Foi provado ainda no Senado Federal o PL 3.525/2019 em 08 de março de 2023 que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Desta forma, encaminho este Projeto de Lei, esperando que, após analisado, seja aprovado pelas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores desta Casa Legislativa na forma regimental.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de maio de 2023.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)